



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

LEI Nº. 2.254 DE 16 MARÇO DE 2018.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PSICOLÓGICOS PERIÓDICOS, PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DA APTIDÃO DE PROFISSIONAL QUE ATUE EM BERÇÁRIOS, CRECHES, ESCOLAS MATERNAIS E SIMILARES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA (MONITORES, PROFESSORES E DEMAIS FUNCIONÁRIOS) QUE TENHAM CONTATO DIRETO COM OS ALUNOS NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a realização de exames psicológicos periódicos, para fins de verificação da aptidão de profissional que atue em berçários, creches, escolas maternais e similares da rede pública e privada (monitores, professores e demais funcionários) que tenham contato direto com os alunos .

Parágrafo único - A realização de exames a que se refere o caput também deve ocorrer periodicamente para fins de verificação da manutenção das condições físicas e psicológicas encontradas quando da admissão do profissional.

§ 1º - O exame psicológico de que trata esta Lei deverá ser realizado no ato de admissão do funcionário a que se refere o art. 1º e repetido a cada seis meses, contados da data de admissão.

§ 2º - O exame psicológico deverá ser realizado por meio da Casa do Servidor na Prefeitura de Ouro Branco para os servidores municipais e em Clínicas conveniadas na rede privada.

Art. 2º - A ficha dos monitores, professores e demais funcionários que tenham contato direto com os alunos deverá conter o laudo do exame

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, de Autoria do Vereador José Irenildo Freires de Andrade resultante do Projeto de Lei nº 005/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

psicológico e poderá ser consultada por pais ou responsáveis pelos alunos sempre que essa consulta for solicitada à direção da instituição.

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 16 de Março de 2018.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Alex da Silva Alvarenga
Procurador Geral do Município

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, de Autoria do Vereador José Irenildo Freires de Andrade resultante do Projeto de Lei nº 005/2018.